

RELATO Nº055/2019-DIROP/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES.

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 86205994

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de relocação de redes de transmissão de energia elétrica da EDP, para prosseguimento das obras de implantação e pavimentação da rodovia ES-010, trecho Itaúnas – Conceição da Barra, com extensão de 20,76 km.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES

Assunto: Contratação Direta da EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S/A, por Inexigibilidade de Licitação, para relocação de redes de transmissão de energia elétrica, com fulcro no art. 25 da Lei Federal n.º 8666/93.

2. Objeto do relato

Autorização para contratação Direta da empresa EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S/A, por Inexigibilidade de Licitação, para relocação de redes de transmissão de energia elétrica, com fulcro no art. 25 da Lei Federal n.º 8666/93.

3. Da motivação do relato

Trata-se de contratação da Empresa EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S/A para prestação de serviço de relocação de redes de transmissão de energia elétrica da EDP, para prosseguimento das obras de implantação e pavimentação da rodovia ES-010, trecho Itaúnas – Conceição da Barra, com extensão de 20,76 km.

A SECEX enviou os autos à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES objetivando a autorização para lavratura do contrato sob análise, haja vista a competência da mesma exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos.

5. Do impacto no custo

O valor declarado para cobertura da despesa é de R\$ 5.379,84 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme informado à fl. 67 dos autos.

6. Do orçamento

A GEFIN anexou à fl. 69, Nota de Reserva, informando o Programa de Trabalho 10.35.201.26.782.0015.3454 – Fonte: 101 – RECURSO ORDINÁRIO.

O **Diretor-geral**, declarou à fl. 71 a existência de recurso orçamentário para cobertura da despesa, recurso incluído na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, bem como será proveniente da Fonte de Recurso 0101 (Caixa do Tesouro – Recurso Ordinário), na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A **Procuradoria Jurídica** às fls. 98 a 104, opina pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidas as recomendações exaradas no Parecer 098/2019, registrando, ainda, que os autos ficam dispensados de análise prévia da SECONT/USCI-DER/ES conforme Decreto nº 4164-R e Resolução Consect N.º 009/2018.

8. Da Diretoria de Operações do DER/ES

Trata-se de contratação da Empresa EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S/A para prestação de serviço de relocação de redes de transmissão de energia elétrica da EDP, para prosseguimento das obras de implantação e pavimentação da rodovia ES-010, trecho Itaúnas – Conceição da Barra, com extensão de 20,76 km.

Autorização pelo Diretor-geral para a elaboração da minuta do Contrato às fls. 73. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista anexadas às fls. 80 a 91.

Minuta do Contrato revisada após recomendações da PJ e SECONT anexada às fls. 113 a 116, informando que o contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos.

À fl. 117 segue autorização para contratação direta por Inexigibilidade de licitação.

O valor declarado para cobertura da despesa é de R\$ 5.379,84 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme informado à fl. 67 dos autos.

A GEFIN anexou à fl. 69, Nota de Reserva, informando o Programa de Trabalho 10.35.201.26.782.0015.3454 – Fonte: 101 – RECURSO ORDINÁRIO.

O Diretor-geral, declarou à fl. 71 a existência de recurso orçamentário para cobertura da despesa, recurso incluído na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, bem como será proveniente da Fonte de Recurso 0101 (Caixa do Tesouro – Recurso Ordinário), na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018.

A Procuradoria Jurídica às fls. 98 a 104, opina pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidas as recomendações exaradas no Parecer 098/2019, registrando, ainda, que os autos ficam dispensados de análise prévia da SECONT/USCI-DER/ES conforme Decreto nº 4164-R e Resolução Consect N.º 009/2018.

Informo que, quanto às recomendações exaradas pela PJ/DER-ES, há manifestação da Equipe de Relacionamento de Concessionária informando que, no que lhe cabe, todas as recomendações já foram atendidas, conforme se lê à fl. 111

Aviso de inexigibilidade de licitação **PENDENTE DE PUBLICAÇÃO NO DIO/ES**. Desta feita, manifesto pela possibilidade de que seja assinado o contrato para publicação na forma da Lei, desde que ocorra a devida publicação do Aviso de Inexigibilidade no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2019.

Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES – DIROP/DER-ES

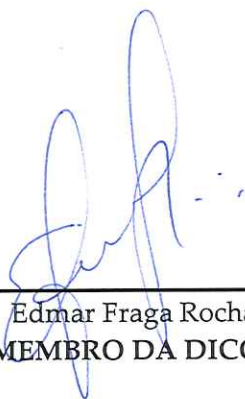
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Operações, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta autarquia **RESOLVE:** aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 055/2019-DIROP, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 22ª Reunião da DICOL realizada no dia 13 de novembro de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

